PROJETO DE LEI Nº. 22/2018 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 1,56% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, Conselheiros Tutelares, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.°, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida a partir de 1º de maio de 2018 e são incidentes sobre base de abril de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 022/18, de 16 de abril de 2018.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Pretende o Poder Executivo conceder a revisão salarial dos servidores públicos, empregados públicos, Conselheiros Tutelares e Inativos, equivalente a 1,56%, buscando a recomposição do valor monetário dos vencimentos dos servidores.

A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no Parágrafo Único do artigo 1º. , respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11. Realizados os cálculos pela administração municipal, atualmente este percentual está em 45,19% da Receita Corrente Líquida, o que significa dizer que não poderá haver qualquer medida irresponsável por parte do gestor público, sob pena destes índices serem facilmente atingidos.

Vale ressaltar aqui o esforço da administração municipal na valorização dos servidores municipais, tanto do ponto de vista salarial, quanto na melhoria das condições de trabalho, no treinamento e na qualificação, especialmente neste momento de dificuldades financeiras, onde muitos municípios sequer conseguem manter a folha de pagamento "em dia" e estados necessitem parcelar os vencimentos de seus servidores, nosso município propicia aumento real de acordo com a inflação verificada oficialmente no período.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal